



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 87

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Saúde	5
Licitações e Contratos	7
Pregão	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 87

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.440, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.918, DE 25/09/2001 PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A APIB - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NO BROA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O engenheiro civil, **José Maria Candido**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO disposição da Lei Municipal nº 1.918, de 25/09/2001 que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Associações de Moradores de Bairro para a execução de serviços públicos e dá outras providências";

CONSIDERANDO a previsão do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.918/2001, através do qual o convênio de que trata a lei, objetiva dotar o Poder Público para executar obras mediante cooperação mútua entre as Associações de Moradores de Bairro e a Administração Municipal, principalmente no que tange às obras a serem executadas através de contribuição de melhoria;

CONSIDERANDO a competência do município para instituir o tributo contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, conforme previsto no artigo 145, III da CF/88;

CONSIDERANDO a decisão da audiência pública realizada nas dependências da APIB - Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis no Broa, do Balneário Santo Antonio (Represa do Broa) no dia 26/01/2019, quando foi autorizado o lançamento de contribuição de melhoria não obrigatória para execução de obras de saneamento básico (sistema parcial de esgoto), correspondentes a 23.722,00 metros lineares de redes coletoras de esgoto nas vias públicas do referido bairro, e a construção de um interceptor de esgoto (coletor tronco) com 2.645,00 metros lineares ao longo das praias;

CONSIDERANDO a possibilidade de arrecadação do tributo nos termos do artigo 37, I LRF c/c § 7º do artigo 150 da CF/88, através da antecipação de receita, atribuindo-se a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 87

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o município de Itirapina a firmar convênio com a APIB - Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis no Broa, do Balneário Santo Antonio (Represa do Broa), com o objetivo de, nos termos do artigo 2º da Lei 1918/2001, cooperação mútua entre as partes para execução das obras de saneamento básico no Balneário Santo Antonio, através de operação de crédito por antecipação de receita de contribuição de melhoria não obrigatória, nos termos do artigo 37, I LRF, combinado com § 7 do artigo 150 da CF/88, orçadas em **R\$ 6.992.450,32** (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), conforme projeto técnico constante nos autos do processo administrativo nº 1.445/2013, correspondentes a 23.722,00 metros lineares de redes coletoras de esgoto nas vias públicas do bairro, e construção de um interceptor de esgoto (coletor tronco) com 2.645,00 metros lineares ao longo das praias, nos termos da decisão da audiência pública realizada na sede da APIB, em 26/01/2019 a se dar por meio de Termo de Convênio.

Art. 2º Para execução das obras de saneamento básico (sistema parcial de esgoto), os partícipes assumirão obrigações recíprocas previstas no termo de convênio celebrado entre o município de Itirapina e a Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis no Broa (APIB).

Art. 3º A instituição da cobrança de contribuição de melhoria observará as disposições dos artigos 322 e 323 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Para efeitos da cobrança da contribuição de melhoria será considerada o somatório da testada principal e secundária de cada imóvel, cujo valor do metro linear a ser lançado será de **R\$ 226,86** (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Art. 5º Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do total do carnê emitido para o contribuinte que efetuar o pagamento à vista, ou seja, em quota única.

Art. 6º O valor total da contribuição de melhoria é de **R\$ 6.992.450,32** (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme valor decorrente do projeto técnico e, será paga no decorrer de 12 (doze) meses pelos proprietários de imóveis na Represa do Broa, nos termos deste Decreto Municipal.

Parágrafo único: Em caso de requerimento por escrito, devidamente justificado, a Administração Municipal poderá lançar a cobrança em referência em até 24 (vinte e quatro) meses em dois carnês separados com os respectivos valores em Reais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 87

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 7º O prazo do presente convênio para arrecadação da contribuição de melhoria não obrigatória será de 12 (doze) meses a partir da emissão e/ou entrega dos carnês aos proprietários, conforme previsão na cláusula de vigência do termo de convênio.

Art. 8º Quando da conclusão das obras, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos aos proprietários, proporcionalmente aos valores pagos da contribuição de melhoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, conforme

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 05 DE JUNHO DE 2019.

Eng. **José Maria Candido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 87

Página 5 de 7

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

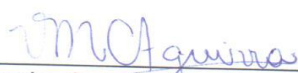


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.739, de 24 de julho de 2015.

Convocação

O Conselho Municipal da Saúde convoca todos os membros para a 3ª Reunião Ordinária do ano de 2019, que será realizado dia 10 de junho de 2019, às 17h30 na Sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua 05 com Avenida 05 nº 275 –Centro – Itirapina/SP


Vânia Maria Corrêa Aguirra de Oliveira
Presidente

RUA 05/AVENIDA 5 Nº 275 CENTRO – ITIRAPINA/SP CEP 13530-000 - Telefone: (19) 3575-9202
e-mail: cmsaude@itirapina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 87

Página 6 de 7



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIRAPINA

Reestruturado pela Lei Municipal nº 2.739, de 24 de julho de 2015.

Itirapina, 06 de junho de 2019.

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS- ANO 2019.

17h30m – Abertura da reunião

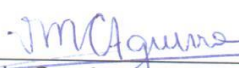
17h45m:

- Comunicados da presidência
- Comunicados da Secretaria da Saúde

18h00m: PAUTA

- Apresentação da folha analítica de pagamentos de servidores da Secretaria Municipal da Saúde referente ao mês de maio de 2019
- Apresentação do relatório de despesas da Secretaria Municipal da Saúde referente ao mês de maio de 2019;

18h30m: Encerramento


Vânia Maria Corrêa Aguirra de Oliveira
Presidente

RUA 5 / AV. 05 Nº 275 – CENTRO – ITIRAPINA/SP CEP 13530-000 - Telefone: (19) 3575-9202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 07 de junho de 2019

Ano I | Edição nº 87

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Pregão

TERMO DE CANCELAMENTO (FRACASSO) DE ITENS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 890/2018

**Referência: Processo Licitatório nº 890/2018 – Pre-
gão Presencial nº 004/2019.**

Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPIS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA.

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, através do seu Prefeito, o Exmo. Sr. Eng.º José Maria Cândido, em respeito aos princípios de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com despacho contidos nos autos, venho proceder o Fracasso dos itens 03; 010; 019; 025; 029; 040; 041; 042; 043; 047 e item 071, do referido Pregão Presencial acima mencionado, tendo em vista a supremacia do interesse público, para cumprimento de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), considerando as comprovações, através das quais se verifica a grande necessidade de solicitar os itens licitados já habilitados, Sendo assim, a Administração Pública providenciará a abertura de outro processo licitatório para os itens já fracassados anteriormente, juntamente a esses itens, o que não retardará na finalização do certame acima mencionado e na reposição do estoque.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Cancelamento, “Fracasso”, será publicado e enviado para todas as empresas pertinentes a este certame.

Itirapina, 06 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Eng.º José Maria Cândido

Prefeito Municipal

Página 1 | 1